



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 001/2000, do Poder Legislativo.

"Fixa subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para o quadriênio entre 1º de janeiro de 2.001 a 31 de dezembro de 2.004 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Vereador PAULO ROBERTO DE ARAÚJO seu Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais para o quadriênio entre 1º de janeiro de 2.001 a 31 de dezembro de 2.004, na seguinte forma:

Art. 2º - O subsídio do vereador será de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Art. 3º - O Presidente da Câmara perceberá 40% (quarenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Parágrafo 1º - Em caso de convocação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de sessões extraordinárias, durante o recesso parlamentar, perceberão os vereadores o equivalente a 1/30 (um trinta avos) avos do subsídio normal por sessão realizada.

Parágrafo 2º - Os subsídios fixados nos arts. 2º e 3º desta Lei não poderão exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 4º - O subsídio do Prefeito Municipal será o equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Art. 5º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Art. 6º - O subsídio do Secretário Municipal será o equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, aos 24 dias do mês de agosto de 2.000.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANTÔNIO MARCOS M. FERREIRA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

ALBINO PEREIRA PINTO
1º SECRETÁRIO

JOEL PEREIRA DE SOUSA
2º SECRETÁRIO